

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/051279
RECORRENTE: GABRIELLA GOMES PERTENCE
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001137206

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Artigo 218, Inciso I do CTB. Alegação de suposta clonagem. Juntada de documentos com abertura de procedimento de suposição de clonagem. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inciso I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 05/12/2020, na cidade de Salvador Bahia.

Alega que o seu veículo é utilizado exclusivamente em outro estado, e que em razão da penalidade de multa aplicada pela Administração do Estado da Bahia, suspeita de clonagem veicular, nos termos das declarações expostas e documentos acostados supostamente emitidos pelo DETRAN/MG e Polícia Civil daquela UF.

A Recorrente junta, a documentação necessária à análise de suas argumentações, a exemplo determinação daquele órgão de trânsito para troca de placa policial, pelo que requer seja julgado nulo o auto de infração de nº. **R001137206**

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. A Recorrente junta documento que dão indícios de que foi procedida a vistoria no DETRAN/MG e sendo apurada a possibilidade de clonagem veicular, já que há determinação do órgão para troca de placa do seu veículo.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, que embora não comprove com efetividade suas argumentações, demonstra o cuidado necessário à boa fé, quando da efetivação de procedimento de suposição de clonagem quando tomou conhecimento da infração em outra UF. Em ato discricionário, da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Agente Autuador, verifica-se que a cidade em que foi lavrado o auto de infração pertence a outro estado, informação que juntamente com as medidas adotadas por ela e a documentação acostada, corroboram com a tese de suposta clonagem do veículo da Recorrente, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R001137206** lavrado contra **GABRIELLA GOMES PERTENCE**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001137206**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de março de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janáina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI